



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 171/2022
Ementa: Dispõe sobre a retificação da denominação instituída pela Lei nº 3.445, de 11 de dezembro de 2017
Autoria: Aldemir Clemente da Silva
Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Aldemir Clemente da Silva, que Dispõe sobre a retificação da denominação instituída pela Lei nº 3.445, de 11 de dezembro de 2017, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas anexas ao projeto, neste termos:

A denominação atual consta como Ponte Cornélio Leite dos Santos, sendo necessária a adequação para Ponte Ferroviário Cornélio Leite dos Santos, eis que o homenageado era notoriamente conhecido em razão de sua profissão, que exerceu de maneira exemplar e dedicada. Cornélio dos Santos iniciou sua carreira de ferroviário na Antiga Cia. Araraquarense de Estradas de Ferro, na cidade de Passagem, região de Rio Preto-SP. Foi transferido de Barretos-SP, onde trabalhava como manobrador ferroviário, para Hortolândia-SP na década de 1970, para trabalhar como Auxiliar de Chefe de Estação, na antiga estação ferroviária Jacuba. Trabalhou na ferrovia até o ano de 1992, ano em que se aposentou, como chefe de Estação. Foram 36 anos dedicados à ferrovia e 08 anos na preservação do patrimônio histórico de nossa cidade: A Estação Ferroviária, hoje conhecida por Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”. Ajudou com seus filhos a Secretaria Municipal de Cultura no levantamento de informações, dados, materiais e relatos históricos, que hoje fazem parte do acervo histórico do Centro de Memória de Hortolândia.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 18 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



